



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA BRT.0079/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Constitui o Comitê Avaliador das propostas para seleção do Coordenador de Extensão do câmpus Barretos.

A DIRETORA GERAL DO CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Portaria nº 3.903 de 04 de Novembro de 2015,

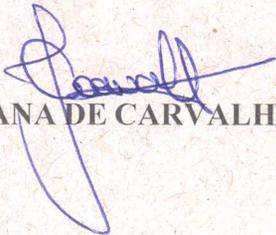
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir o Comitê Avaliador das Propostas, tendo em vista o início do processo de seleção para a Coordenadoria de Extensão do câmpus Barretos.

- 1) Juliana de Carvalho Pimenta
- 2) Paulo Henrique Ribeiro
- 3) Eduardo Aparecido Roberti
- 4) Gilberto José Amorim

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES desta comissão: realizar o processo seletivo para a composição da Coordenação da Coordenadoria de Extensão do câmpus Barretos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


JULIANA DE CARVALHO PIMENTA

Publicado em

28 / 08 / 17



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS**

PORTARIA BRT.0080/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Portaria nº 3.903 de 04 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.
Publique-se.


JULIANA DE CARVALHO PIMENTA

*Publicado
em 04/11/17*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI 2019-2023
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLGIA DE SÃO
PAULO – Câmpus Barretos**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, câmpus Barretos, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante técnico-administrativo (TAE), eleito por seus pares.

Art. 4º - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pelo Diretor, a saber:

- I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
- II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa;

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por equipe designada pelo Diretor.

Art. 6º - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito
- II. Garantir o sigilo dos votos
- III. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral
- IV. Deliberar sobre casos omissos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:

§1º - Representantes discentes:

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação) no câmpus Barretos;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição

§2º - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no câmpus Barretos.

§3º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no câmpus Barretos.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o dia 15/09/2017, através do e-mail cdi.brt@ifsp.edu.br.

Art. 10 – Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 11 – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus Barretos (<http://brt.ifsp.edu.br/portal/>) no dia 16/09/2017.

Art. 12 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 – Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 16/09, após a publicação das candidaturas, até 19/09/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS**

Art. 14 – É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 15 – Será disponibilizado um campo específico no mural/câmpus destinado à campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 16 – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 17 – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para cdi.brt@ifsp.edu.br para análise e decisão da equipe responsável.

DOS ELEITORES

Art. 18 – Todos os servidores efetivos do IFSP, com exercício no câmpus, e alunos regularmente matriculados no câmpus Barretos terão direito a voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 19 – A votação será realizada no dia 20/09/2017, no auditório.

Art. 20 – O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Para servidores:
 - 1º critério: maior tempo de exercício no câmpus Barretos
 - 2º critério: maior idade
- II. Para alunos:
 - 1º critério: maior tempo no câmpus Barretos
 - 2º critério: maior idade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

DO RESULTADO

Art. 23 - A publicação do resultado ocorrerá no dia 21/09/2017 por meio do site do IFSP câmpus Barretos (<http://brt.ifsp.edu.br/portal/>).

Art. 24 - Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do câmpus Barretos, serão nomeados por meio de Portaria específica do Diretor do câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 26 - Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 3º, o representante do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pelo Diretor do câmpus, na seguinte ordem:

- I . ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI
- II . livre escolha do diretor do câmpus

Art. 27 - A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 25/09/2017.

Art. 28 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Publicação do Código Eleitoral.....	até 11/09
Inscrições.....	até 15/09
Publicação das inscrições deferidas	16/09
Período de campanha eleitoral	18/09 a 19/09
Votação.....	20/09
Publicação do Resultado	21/09/2017
Portaria com a Composição da Comissão Local	22/09/2017